



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 261/95-PMS

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DESCONTO DE 30% NA ALÍQUOTA DO IPTU, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 1995 E EXERCÍCIOS ANTERIORES PRORROGADO PARA O DIA 31.10.95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente o exercício de 1995 e exercícios anteriores.

**Art. 2º** - Fica prorrogado até o dia 31.10.95 o prazo de pagamento do IPTU devido, assim como os benefícios de desconto de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

em 01 de novembro de 1995.

Publicado nesta Secretaria de  
Administração de Santana

Em, 01, 11, 1995

Sec. Munic. de Administração

GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

Recebi o Original  
em 01/11/95  
Cláudia  
Cugabine